



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1934-13.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.359
(24.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1934-13.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.
REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 21ª Zona.
RELATORA: Desª. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. À SEGURANÇA DO PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- O quadro de conturbação política existente no Município de União dos Palmares, integrante da 21ª Zona Eleitoral, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de requisição de força federal, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2012.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1954-13.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ilustre Juiz Eleitoral da 21ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de União dos Palmares/AL.

Assinala o requerente que dita providência se justifica devido a situação de excepcionalidade que vive atualmente o referido município, haja vista que nos últimos dias houve diversas infrações com provável motivação política.

Destaca que houve a destruição de propaganda eleitoral do candidato Carlos Baia, de automóvel de propriedade do coordenador de campanha do mencionado candidato, assim como duas rádios, ligadas a candidaturas a prefeito, foram invadidas, chegando-se ao ponto de se utilizar de uma bomba caseira em uma delas.

Sustenta que o acirramento da rivalidade política pela qual passa o município, tende a alcançar o processo eleitoral em curso.

Ressalta, ainda, a insuficiência do contingente policial para assegurar a segurança da população e das eleições, destacando, inclusive, o fato de a cidade se encontrar entre os cem municípios mais violentos do Brasil.

Por meio do despacho de fls. 04-05, o Exmo. Sr. Presidente oficiou o Governo do Estado de Alagoas para se pronunciar acerca da necessidade de utilização, ou não, do envio de força federal ao Município de União de Palmares.

Em resposta, o Exmo. Chefe do Poder Executivo estadual sustentou que a Polícia Militar *"tem plenas condições de garantir a segurança dos cidadãos alagoanos em todo o processo."* Informou também que serão adotadas as seguintes medidas:

- a) remanejamento do efetivo de todas as guarnições policiais militares - GPM, visando proporcionar a maior isenção possível dos integrantes da PMAL no processo;
- b) disponibilização de uma guarnição motorizada para apoiar as operações dos Cartórios Eleitorais em determinadas regiões;
- c) disponibilização dos números dos telefones dos Comandantes das Unidades e Subunidades Operacionais para contato direto com os magistrados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOÁS
Processo Administrativo nº 1934-13.2012.6.02.0000, Classe 26

- d) realização de operações nas cidades consideradas críticas, dado os ânimos acirrados dos candidatos;
- e) envio do reforço policial militar, somente uma semana antes do dia da votação; e,
- f) suspensão de férias e de concessão de licenças aos militares, visando a mobilização do maior número possível de policiais para o evento.

Em parecer de fls. 40-42, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido:

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1934-13,2012,6.02.0000, Classe 26

VOTO

Sr. Presidente, cabe assinalar, de início, que os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que se evidencia um clima de acirrada disputa política no Município de União dos Palmares, a ponto de autorizar a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pelo eminente magistrado através dos argumentos lançados em seu requerimento.

Como bem ressalta o ilustre Juiz Eleitoral, foi registrado no município a destruição de banners de propaganda eleitoral do candidato Carlos Baia, bem como foi atado ácido corrosivo no automóvel de um dos coordenadores de campanha do referido candidato. Destaca também que duas rádios comerciais foram invadidas, sendo que em uma delas foi utilizada bomba caseira que destruiu parte dos equipamentos e deram início a um incêndio.

Assinala que não se tratam de fatos isolados, mas de acirramento da rivalidade política, haja vista que as rádios invadidas, segundo relata, trabalham, de forma velada, para cada um dos candidatos à prefeito no município.

Lembrá, ainda, a divulgação de algumas conversas envolvendo o candidato Manoel Gomes de Barros e o atual Prefeito, Sr. Areski Damara de Freitas, o que causou enorme polêmica na cidade e deixou o clima mais tenso.

Além disso, o nobre magistrado destaca que a Polícia Militar possui um contingente de 08 (oito) policiais por dia para dar segurança a uma cidade com uma população aproximada de 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes, o que se mostra insuficiente para assegurar a normalidade das eleições. Salienta, inclusive, que,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1934-13.2012.6.02.0000, Classe 26

embora tenha uma guarnição do Pelopes na localidade, ela está a serviço de União dos Palmares e de outros seis municípios da região.

Desta feita, diante da leitura dos autos, tenho para mim que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que o reduzido contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de União dos Palmares, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado, para o envio de tropas federais ao Município de União dos Palmares/AL, a fim de auxiliar na segurança das eleições de 2012.

É como voto.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desembargadora Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1934-13.2012.6.02.0000

Prot. 44.630/2012

ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 21ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de requisição de força federal, nos termos do voto da eminente Relatora. (Resolução nº 15.359, de 24.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente,
Maceló, 24 de setembro de 2012,


CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.